

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

– Telefax (37) 3431-1070

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME – DE BAMBUÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Bambuí/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bambuí, órgão de caráter permanente, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, propositivas, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social, com a finalidade básica de participar ativa e cooperativamente, no âmbito das atribuições que lhes são conferidas, da Rede Pública de Educação do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Federal nº 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Bambuí - CME:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;

IV - pronunciar sobre a aplicação de recursos destinados à educação;

V - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

VI - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bambuí;

VII - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação; e- emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

VIII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;

IX - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Bambuí;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

XI - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do CME;

XIII - cabe ao Conselho promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XIV - outros assuntos relevantes do setor de Educação no Município de Bambuí, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Prefeito Municipal.

Protocolo nº 3717
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI - MG
Data: 29/07/22
Hora: 13:05
Ass.: Indageluziana



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§1º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§2º Os Atos Normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura e pelo Prefeito Municipal e levados ao conhecimento da comunidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesesseis) membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) vereador representante do Poder Legislativo;

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IV - 1 (um) representante das escolas particulares;

V - 1 (um) representante das escolas estaduais;

VI - 1 (um) representante das escolas da rede municipal devendo representar o Ensino Fundamental e o Programa de Educação de Jovens e Adultos;

VII - 1 (um) representante de escola federal sediada no Município;

VIII - 1 (um) membro de entidades não-governamentais ligadas ao setor de educação;

IX - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

X - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

XI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

XII - 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

XIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas.

§1º Os membros do Conselho serão eleitos de forma participativa, dando-se a maior publicidade possível, em assembleia ou reunião plenária do setor de educação especificamente convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º O presidente do Conselho será membro titular eleito pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5º As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de seu presidente, do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por metade de seus membros.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no tocante à instalação, equipamentos, recursos humanos, fóruns e cursos de formação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, homologado por meio de decreto municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 1.964, de 04 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 06 de junho de 2022.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal


Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

MENSAGEM Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que:

“Cria e Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME – de Bambuí, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

Esta nova legislação referente ao Conselho Municipal de Educação de Bambuí, em substituição à Lei Municipal nº 1.964, de 04 de dezembro de 2006, é decorrente da publicação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e à necessidade de adaptação e atualização da legislação municipal de forma a ampliar a atuação do Conselho Municipal de Educação e realizar modificações para melhor participação dos membros.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, e confiando na aprovação do incluso Projeto de Lei, solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 06 de junho de 2022.



Olívio Jose Teixeira
Prefeito Municipal

*Recebido em 09/06/2022
- às 16:00.
M. Teixeira*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 142 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROTOCOLO N.º 9014

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG

30/06/22

Hora: 14:43

Ass. [Assinatura]

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, AO PROJETO DE LEI N.º 032/2022 (EXECUTIVO), QUE CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – DE BAMBUÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.964, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bambuí, após estudarem o PROJETO DE LEI N.º 032/2022 (Executivo), **resolvem EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS À SUA TRAMITAÇÃO.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 29 de junho de 2022.

Ver. Deone Custódio de Toledo
Pres. Comissão de Constituição

Assinado de forma digital
por ROBSON IDELBRANDO
FRAZAO:00922771600
Dados: 2022.06.30 11:29:37
-03'00'

Ver. Robson Idelbrando Frazão
Sec. Comissão de Constituição

Assinado de forma digital por
WERNER APARECIDO DE
CARVALHO:07795601677
7
Dados: 2022.06.30 11:32:07 -03'00'

Ver. Werner Aparecido de Carvalho
Rel. Comissão de Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, nº 12 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROTOCOLO Nº 915

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Desp. nº 30, de 06/06/22

Hora: 14:44

Ass. [Assinatura]

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, AO PROJETO DE LEI N.º 032/2022 (EXECUTIVO), QUE CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – DE BAMBUÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.964, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PARECER DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Bambuí, após estudarem o PROJETO DE LEI N.º 032/2022 (Executivo), **resolvem EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS À SUA TRAMITAÇÃO.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 29 de junho de 2022.

WERNER APARECIDO DE CARVALHO:07795601677
Assinado de forma digital por WERNER APARECIDO DE CARVALHO:07795601677
Dados: 2022.06.30 11:32:27 -03'00'

Ver. Werner Aparecido de Carvalho
Pres. Comissão de Orçamento


Ver. Valdeci da Rocha
Sec. Comissão de Orçamento


Ver. Deone Custódio de Toledo
Rel. Comissão de Orçamento